



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS

PARECER N° , DE 2023 - CN

Da COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS, sobre as indicações de emendas desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 4, de 2023 - CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”

RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha

I. RELATÓRIO

O Congresso Nacional recebeu do Poder Executivo, em 14/04/2023, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, Projeto de Lei nº 4/2023-CN – PLDO 2024, que foi encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, consoante prevê o art. 166, §1º, da Constituição Federal. De acordo com os ditames da Resolução nº 1, de 2006 – CN, a CMO fixou o prazo de 08/11/2023 a 17/11/2023 para apresentação de emendas ao PLDO.

A Resolução nº 1, de 2006 – CN dispõe, em seus arts. 87 a 91, sobre as emendas das comissões permanentes a serem apresentadas ao PLDO. O parecer preliminar restringiu para 3 (três) o número de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades. Não existe limite no número de emendas ao texto da lei, conforme disposto no art. 142 da mencionada Resolução.

Nesse contexto, esta Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR) delibera sobre as indicações que resultarão nas emendas a serem apresentadas ao PLDO 2024.

Sob a análise deste Plenário, encontram-se 15 indicações de emendas, sendo 11 de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades 4 emendas de texto.

As indicações ao Anexo de Metas e Prioridades contemplam programações orçamentárias variadas ao abrigo das competências regimentais da Comissão.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

Foram apresentadas indicações de emendas em número que extrapola o limite máximo de três emendas ao Anexo de Metas e Prioridades reservadas à Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados. Assim, a observância do limite máximo exigiu análise, com fundamentos colhidos na legislação, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006-CN.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS

Importa consignar que as indicações de nºs 3 e 10 contêm programações cujo conteúdo não apresenta relação com as competências da CMMIR e, por esse motivo, não será encaminhada para a CMO.

As demais emendas atendem os requisitos regimentais, isto é, exibem caráter institucional e mantém estrita relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. Outro requisito é de que as indicações apresentem interesse nacional. Os benefícios de toda e qualquer intervenção pública almejada pelas emendas de Comissão desdobram-se, no plano nacional, não se limitando a região ou localidade específica.

Podemos afirmar que todas as indicações exibem grande mérito. Contudo, dada a restrição numérica, os critérios de seleção consistiram em programações orçamentárias mais alinhadas às prioridades das políticas públicas a cargo dos Órgãos afins às competências desta Comissão, bem como o atendimento de maior número de autores.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela apresentação das 4 emendas ao texto da Lei (emendas 12 de minha autoria e 13, 14 e 15 do Senador Hamilton Mourão), e apresentação das seguintes propostas de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades:

- a) PROGRAMA 2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR; AÇÃO 20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Emendas 2, 8 e 9 do Senador Paulo Paim, da Deputada Tabata Amaral e da Senadora Mara Gabrilli, respectivamente)
 - b) PROGRAMA 5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES; AÇÃO 21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES (Emendas 7 e 11 da Deputada Tabata Amaral e da Senadora Mara Gabrilli, respectivamente)
 - c) 5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS; AÇÃO 2017 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA (Emenda 1 da Senadora Leila Barros)

Lembramos que as emendas da Comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões ora tomadas. Sugerimos ainda que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista

00000300008663320**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS

de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Nas emendas destinadas à mesma ação orçamentária, sugerimos adotar a de maior valor de meta.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
RELATOR

